



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**EDITAL Nº 01/2022  
DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

O **Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.934/94, no Decreto Federal nº 1.800/96, e demais disposições regulamentares:

Considerando que compete ao Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, no tocante as Juntas Comerciais, sua supervisão, orientação, coordenação e normatização, no plano técnico, conforme art. 4º Da Lei Federal nº 8.934/94;

Considerando a necessidade da atualização do banco de dados relativos aos auxiliares do comércio que exercem a atividade de leiloeiro perante esta JUCESE;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 72 do DREI;

Considerando o disposto na Resolução Plenária nº 05/2021;

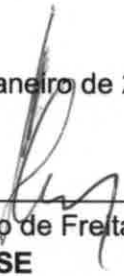
**RESOLVE**

1. NOTIFICAR todos os leiloeiros oficiais matriculados nos quadros da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, a fim de que procedam ao seu recadastramento através da apresentação dos documentos atualizados comprobatórios dos requisitos de matrícula, até o dia 31 de março de 2022, sob pena de inaptidão para o exercício da profissão. As orientações e a relação de documentos necessários ao recadastramento estarão disponíveis no site da JUCESE ([www.jucese.se.gov.br](http://www.jucese.se.gov.br))

2. Fica registrado que o recadastramento será condicionado à prévia apresentação dos livros previstos no I, do art. 69 da Instrução Normativa DREI nº 72 de 19 de dezembro de 2019, perante a JUCESE, para fins de registro e autenticação, mediante pagamento de preço público, conforme orientações constantes em: <https://www.jucese.se.gov.br/index.php/leiloeiros/>.

Publique-se.

Aracaju/SE, 13 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Marco Antônio Pinho de Freitas  
**Presidente - JUCESE**